



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Portarias	22
Licitações e Contratos	23
Aviso de Licitação	23

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.520, de 14 de novembro de 2018

("Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras – CODIMPE - e dá outras providências")

JOSÉ MÁRCIO URREA, Prefeito Municipal de Pederneiras em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Dos Direitos Da Mulher De Pederneiras (CODIMPE), órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, controlador, autônomo em suas funções e fiscalizador das políticas

públicas municipais dirigidas às mulheres.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, para fins orçamentários, com autonomia administrativa e financeira, tendo em vista seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei De Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) tem por finalidade deliberar, contribuir na normatização e fiscalizar políticas públicas e organizações privadas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º Os objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) são acompanhar, avaliar e monitorar políticas e ações para valorização da mulher combate a toda e qualquer forma de violência e discriminação contra a mulher, bem como formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gêneros, raça/etnias, orientação sexual.

Parágrafo Único. Segundo a ONU (Organização Das Nações Unidas) os direitos das mulheres são: direito à vida; direito à liberdade e a segurança pessoal; direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação; direito à liberdade de pensamento; direito à informação e a educação; direito à privacidade; direito à saúde e a proteção desta; direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família; direito à decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los; direito aos benefícios do progresso científico; direito à liberdade ; de reunião e participação política; direito a não ser submetida a torturas e maus tratos.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade sobre a pessoa, a profissional e a cidadã mulher atuando na sociedade, bem como, sobre a democratização das relações socio-culturais, políticas e econômicas.

Art. 5º são competências do conselho municipal dos direitos da mulher de pederneiras (CODIMPE):

I - fiscalizar para que se cumpra a legislação de âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos direitos e à valorização da mulher;

II- formular diretrizes, promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher; a eliminação das discriminações, formas de violência contra a mulher e sua plena integração na



Terça-feira, 20 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 205

Página 2 de 24

vida socioeconômica, política e cultural;

III - colaborar com programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV – estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas, programas e serviços de governo em questões relativas à mulher que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

V - indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva do gênero e sugerir ao poder executivo e à câmara municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VI - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo conselho, em período de tempo previamente fixado.

VII - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

VIII - propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres; realizar anualmente o planejamento de suas ações, apontando ao poder executivo o valor necessário à sua execução, visando à previsão na lei orçamentária anual, bem como, em assembleia própria, avaliar a realização dessas ações.

IX - organizar, coordenar e realizar a conferência municipal de políticas públicas para as mulheres, em parceria com o executivo municipal;

X - estabelecer intercâmbios com entidades afins do município, de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados que visem a atingir os mesmos objetivos propostos nesta lei.

XI – elaborar, apreciar e votar o regimento interno do

conselho municipal dos direitos da mulher de pederneiras (CODIMPE), o qual deverá ser aprovado pelo mínimo de dois terços do total de conselheiras do colegiado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) - será constituído de doze conselheiras, sendo seis representantes do poder público e seis representantes da sociedade civil, sendo:

I - uma representante titular e outra suplente, da secretaria municipal de desenvolvimento e assistência social;

II - uma representante titular e outra suplente da secretaria municipal de educação;

III - uma representante titular e outra suplente da secretaria municipal de saúde;

IV – uma representante titular e outra suplente da secretaria de cultura e turismo;

V - uma representante titular e outra suplente da câmara municipal, com exceção de vereadoras tendo em vista o impedimento legal para essa participação em conselho vinculado ao poder executivo.

VI - uma representante titular e outra suplente da delegacia de polícia;

VII - uma representante titular e outra suplente de etnias e raças;

VIII - uma representante titular e outra suplente de entidade sindical;

IX - uma representante titular e outra suplente de entidade social ou clube de serviço.

X – uma representante titular e outra suplente das pessoas;

XI – uma representante titular e outra suplente da OAB;

XII – uma representante titular e outra suplente LGBT.

§ 1º A instalação e posse do primeiro colegiado se dará em reunião ordinária presidida pelo Sr. Prefeito Municipal.



COORDENAÇÃO

Diógenes Magalhães (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Gislaine Spagnollo (MTB 32.889)

CONTEÚDO GRÁFICO

Allan Razuk



Terça-feira, 20 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 205

Página 3 de 24

§ 2º A posse dos membros dos colegiados seguintes se dará em reunião ordinária presidida pela presidente, vice-presidente e secretária-geral cessantes.

§ 3º Imediatamente após a posse das conselheiras terá início a eleição para presidente, vice-presidente e secretária-geral conforme art.10 e parágrafo único.

Art. 7º Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para as entidades (titular e suplente), essas serão preenchidas por representantes da sociedade civil, ou vice-versa, eleitas na conferência municipal de políticas para as mulheres.

Parágrafo Único. O suplente substituirá a titular em seus impedimentos e a sucederá no caso de vacância.

Art. 9º A composição do conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 de suas conselheiras, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) terá a seguinte estrutura com o objetivo de coordenar as atividades: presidente, vice-presidente e secretária geral.

Parágrafo Único. Imediatamente após a posse do conselho, em primeira reunião extraordinária a presidente, vice-presidente e secretária-geral do conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 11. A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade do Município.

Art. 12. O mandato de conselheira será de dois anos, podendo ser reconduzida uma vez.

Art. 13. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pederneiras (CODIMPE) e as respectivas atribuições deverão constar do seu regimento interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Executivo Municipal providenciará espaço físico específico para o normal funcionamento deste e dos demais conselhos municipais.

Art. 15. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ MÁRCIO URREA

Prefeito Municipal em exercício

LEI Nº 3.521, de 14 de novembro de 2018.

(Que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal a assinar termo de convênio para repasse de verbas com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA)

José Márcio Urrea, Prefeito Municipal de Pederneiras em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, CNPJ/MF nº 00.375.972/0010-51, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para repasse de verbas objetivando o pagamento das contas de água e luz do escritório regional de Bauru - SP.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I. Receber repasses financeiros;
- II. Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3º - Os encargos que o Município assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP, em 14 de novembro de 2018.

JOSÉ MÁRCIO URREA

Prefeito Municipal em exercício



LEI Nº 3.522, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

(“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”)

JOSÉ MÁRCIO URREA, Prefeito do Município de Pederneiras em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo V - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

Anexo VII – Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo VIII – Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

§ 2º As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2019 poderão ser aumentadas ou diminuídas nos Anexos I e II do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na

forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, à informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Melhoria da infra-estrutura urbana;

VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e

VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º O Legislativo, as Unidades Orçamentárias da Administração direta e as encaminharão à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 31 de julho de 2018.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§1º A lei orçamentária anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal.

§2º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.



§3º Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§4º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2019, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2018, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de

desembolso mensais.

§2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§1º Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com alimentação escolar;

II. com atenção à saúde da população;

III. com pessoal e encargos sociais;

IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

V. com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e

VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 9º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do



plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- d) a revisão do regime jurídico dos servidores;
- e) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

§1º As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§1º O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;

§3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. redução ou eliminação das despesas com horas extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 13. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito.

Art. 14. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§1º Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§2º Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 15. O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666.

Art. 17. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e

X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

XII. Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 18. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá R\$-300.000,00 (trezentos mil reais)

§1º Conterá também reserva de contingência para:

I - Atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município. ;

§2º Caso a reserva de contingência de que trata o caput não seja utilizada até 31 de setembro de 2019 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 20. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 15% (quinze por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

Art. 21. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras, cumpridas as formalidades do caput do artigo.

Art. 22. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Art. 23. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§2º Ao final de cada bimestre, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos juros de aplicação financeira e os retidos a título de imposto de renda.

§3º A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final de cada semestre os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Art. 24. A transferência de recursos a título de subvenções



sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

I - Comprovação de situação de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira;

II - Comprovação de qualificação técnica;

III - Declarações:

a) que a entidade não têm como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau; e

b) que a entidade não têm servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau; e

c) que os contratados pela entidade com os recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV - Atendimento direto e gratuito;

V - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

VI - aplicação nas atividades-fim, de pelo menos 80% da receita total do beneficiário;

VII - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

VIII - Prestação de constas dos recursos recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno.

Art. 25. Toda movimentação de recursos, por parte da entidade, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;

II - A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa;

III - Os recursos recebidos pela entidade, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação

de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade; e

IV - As despesas com tarifas bancárias e escritórios correrão por conta da entidade.

Parágrafo único. Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade poderá autorizar, mediante justificativa e critérios, os pagamentos em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, por meio de fundo fixo de caixa, desde que identificados no recibo ou nota fiscal pertinente o beneficiário final.

Art. 26. O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 27. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I. caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e

IV. se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 28. No exercício de 2019 serão transferidos recursos por subvenção, contribuição e auxílios às entidades denominadas no Anexo V, integrante desta lei, obedecidas as regras da Lei Federal nº 13.019/2014.

29. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§1º As despesas referidas no “caput” deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação



de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

Art. 30. As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, com denominação que permita sua clara identificação.

Art. 31. Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 33. As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 34. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 35. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 36. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 37. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 38. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

Art. 39. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, 14 de novembro de 2018

José Márcio Urrea

Prefeito Municipal em exercício

Lei Complementar nº 3.523, de 14 de novembro de 2018.

(Que dispõe sobre criação do emprego de Engenheiro Eletricista, ampliação do número de vagas no Quadro de Empregos Permanentes e Temporários da Prefeitura Municipal e altera requisito para admissão para o emprego de Cuidador)

José Márcio Urrea, Prefeito Municipal de Pederneiras em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Pederneiras, a partir de 1º de outubro de 2018, o seguinte emprego com as respectivas vagas descritas abaixo:

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	PADRÃO	VAGAS
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	06 hs. diárias - 30 hs. semanais	2.368,81	L-1	02

Parágrafo Único. As atribuições do emprego, abrangendo os requisitos de admissão, recrutamento, carga horária e remuneração, fazem parte do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam criadas, no Quadro de Empregos Permanentes e Temporários da Prefeitura Municipal de Pederneiras, a partir de 1º de outubro de 2018, as seguintes vagas nos empregos abaixo relacionados:

EMPREGO	Nº VAGAS
AGENTE JURÍDICO	02
AGENTE SOCIAL	04
ARQUITETO I	03
ASSIST SOCIAL I	10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	04
AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11
BIÓLOGO I	02
CONTADOR I	05
COZINHEIRO	05
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	02
INSPECTOR DE ALUNOS	10
INSTRUTOR DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL	03
MÉDICO DO TRABALHO	01
MÉDICO VETERINÁRIO I	01
MONITOR	20
MOTORISTA II	10
ODONTÓLOGO I	10



OPERADOR MÁQUINAS I	02
P.E.B.E. - DANÇA	03
P.E.B.E. - INFORMÁTICA	01
P.E.B.E. - MÚSICA (Instr. e Coral)	02
P.E.B.E. - NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	02
PSICÓLOGO I	05
SERVENTE	13
TELEFONISTA	02
P.E.B.E. - EDUCAÇÃO FÍSICA TEMPORÁRIO	03
P.E.B.E. - INGLÊS TEMPORÁRIO	01
P.E.B.E. - NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS TEMPORÁRIO	01

Art. 3º. Fica alterado o Requisito para Admissão do emprego de CUIDADOR, criado pela Lei Complementar nº 3.504 de 01/08/2018, do Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Pederneiras, como sendo o “Ensino Médio Completo”.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotações próprias, suplementadas, se necessário, com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º e inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de novembro de 2018.

José Márcio Urrea

Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

1. Classe: ENGENHEIRO ELETRICISTA I

2. Descrição sintética: compreende a força de trabalho que se destina a Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como coordenar empreendimentos, executar serviços e estudar processos elétricos e eletrônicos.

3. Atribuições típicas:

- projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétrico/elettrônicos;
- analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos;
- executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos especializados;
- elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos;
- coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/elettrônicos;
- supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos

acabados e prestando assistência técnica;

- elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

- fazer estimativa dos custos da mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação;

- participar de programa de treinamento, quando convocado;

- participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

- trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

- executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

- desempenhar a atividade referente à utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais em máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

- executar outras tarefas e atribuições compatíveis com as exigências para o exercício da função;

- executar atribuições regidas conforme conselho.

4. Requisitos para admissão:

- Instrução: Superior Completo, com formação em Engenharia Elétrica.

5. Recrutamento:

- Externo: no mercado de trabalho, através de concurso público.

6. Carga horária: 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais.

7. Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e/ou outros setores requisitados pelo Gabinete do Prefeito.

8. Remuneração mensal: Padrão L1 - R\$ 2.368,81 (setembro 2018) com as demais vantagens estabelecidas aos funcionários municipais.

9. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence;

- Promoção: a classe de ENGENHEIRO ELETRICISTA II.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de novembro de 2018.

José Márcio Urrea

Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 3.524 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

JOSÉ MÁRCIO URRÉA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º -Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$1.844.750,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), as seguintes dotações:

02.01.00- GABINETE

02.01.01- GABINETE

Despesas de Correntes

Despesas de Custeio

12- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	26.000,00
14- Obrigações Patronais	9.200,00
16- Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	4.500,00
28- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.000,00
24- Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00

02.02.00- PROCURADORIA

02.02.01- PROCURADORIA

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

43- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.800,00
---	-----------

02.06.00- SEC. MUNIC. DE FINANÇAS

02.06.01- COORD. FINANC. TRIBUT. E TESOUREARIA

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

129- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.600,00
130- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	26.000,00
134- Obrigações Patronais	1.850,00
145- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00

02.08.00- SEC. MUNIC. ALMOX. CONTROLE PATRIM.

02.08.01- DIR. DE REC MATERIAIS E SERV. GERAIS



	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
156-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	69.000,00
158-	Obrigações Patronais	12.300,00
02.08.02-	<u>DIRETORIA DE PATRIMÔNIO</u>	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
177-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.200,00
02.09.00-	<u>SEC. MUNIC. DESENV. E ASSIST. SOCIAL</u>	
02.09.01-	<u>SEC. MUNIC. DESENV. E ASSIST. SOCIAL</u>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
185-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	112.000,00
186-	Obrigações Patronais	25.000,00
02.10.00-	<u>FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
02.10.01-	<u>DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA</u>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
206-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	16.000,00
210-	Obrigações Patronais	6.000,00
274-	Auxílio transporte	1.000,00
02.10.02-	<u>DIR. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</u>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
284-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	42.000,00
286-	Obrigações Patronais	16.000,00
02.11.00-	<u>FDO MUNIC. CRIANÇA E ADOLESCENTE</u>	
02.11.01-	<u>FDO MUNIC. CRIANÇA E ADOLESCENTE</u>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
309-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
318-	Obrigações Tributárias e contributivas	10.000,00
02.12.00-	<u>DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>	
02.12.01-	<u>DIR. DE GESTÃO, PLANEJ.CONT. EM SAUDE</u>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
321-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	128.800,00



322-	Obrigações Patronais	37.100,00
323-	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	7.800,00
331-	Auxílio transporte	5.700,00
02.13.00-	<u>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</u>	
02.13.01-	<u>DIRETORIA DE ATENÇÃO BASICA</u>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
339-	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	2.900,00
02.13.02-	<u>DIR. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC</u>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
373-	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	1.000,00
02.13.03-	<u>DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</u>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
436-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.500,00
437-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.500,00
439-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	79.100,00
440-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.200,00
443-	Obrigações Patronais	11.900,00
445-	Obrigações Patronais	33.000,00
449-	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	4.000,00
02.15.00-	<u>FUNDEB</u>	
02.15.01-	<u>FUNDEB</u>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
608-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	360.000,00
615-	Obrigações Patronais -	80.000,00
620-	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	25.000,00
631-	Auxílio Transporte	45.000,00
02.16.00-	<u>SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO</u>	
02.16.01-	<u>DIRETORIA DE CULTURA</u>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
636-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	16.000,00
02.17.00 -	<u>SEC. MUNIC. DE ESPORTE LAZER E JUVENT.</u>	
02.17.01 -	<u>DIR. DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE</u>	



	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
673-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	33.000,00
674-	Obrigações Patronais	1.800,00
675-	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	20.000,00
686-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
692-	Auxílio Transporte	2.800,00
02.18.00-	<u>SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</u>	
02.18.01-	<u>DIR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</u>	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
697-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.600,00
02.19.00-	<u>SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE</u>	
02.19.01-	<u>DIR. DE CONTROLE AMBIENTAL</u>	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
708-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	105.000,00
709-	Obrigações Patronais	20.000,00
710-	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	9.400,00
722-	Auxílio Transporte	3.000,00
02.20.00-	<u>SEC. MUNIC. DE OPERAÇÕES URBANAS</u>	
02.20.02-	<u>COORD. DE CEMITÉRIO</u>	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
758-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	18.000,00
02.21.00-	<u>SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</u>	
02.21.01-	<u>DIR. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</u>	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
775-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000,00
777-	Obrigações Patronais	40.600,00
788-	Auxílio Transporte	12.000,00
02.21.02-	<u>DIR. DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNIC.</u>	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
802-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.600,00
02.23.00-	<u>SEC. MUNIC. DE DES. AGROPECUÁRIO</u>	



02.23.01- DIR. DE DESENV. AGROP E CONS. ESTRADAS.

Despesas de Correntes

Despesas de Custeio

840- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 33.000,00

02.24.00- SEC. MUNICIPAL DE TRÂNSITO

02.24.01- DIR. DE OPER. DO SISTEMA VIÁRIO

Despesas de Correntes

Despesas de Custeio

855- Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil 5.000,00

TOTAL 1.844.750,00

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$-1.844.750,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) , serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados.:

02.01.00- GABINETE

02.01.03- ASSESSORIA ESP. DE IMAGEM E COMUM.

Despesas de Correntes

Despesas de Custeio

49- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 10.800,00

02.02.00- PROCURADORIA

02.02.01- PROCURADORIA

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

66- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 67.000,00

67- Obrigações Patronais 36.500,00

68- Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil 10.000,00

02.04.00- SEC MUNIC. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

02.04.01- DIR. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

94- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 10.000,00

95- Obrigações Patronais 10.000,00

96- Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil 28.000,00

02.05.00- SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

02.05.01- DIR. DE GESTÃO DE PESSOAS E SERV. GERAIS

Despesas Correntes



Despesas de Custeio		
104-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00
105-	Obrigações Patronais	8.000,00
02.06.00-	<u>SEC. MUNIC. DE FINANÇAS</u>	
02.06.01-	<u>COORD. FINANC. TRIBUT. E TESOUREARIA</u>	
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		
128-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	56.450,00
131-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	12.800,00
132-	Obrigações Patronais	18.400,00
02.10.00-	<u>FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
02.10.01-	<u>DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA</u>	
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		
208-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	112.000,00
212-	Obrigações Patronais	25.000,00
232-	Material de Consumo	8.000,00
247-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00
265-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
267-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.000,00
02.10.02-	<u>DIR. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</u>	
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		
283-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
285-	Obrigações Patronais	10.000,00
292-	Material de Consumo	16.000,00
299-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	42.000,00
02.13.00-	<u>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</u>	
02.13.01-	<u>DIRETORIA DE ATENÇÃO BASICA</u>	
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		
334-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	63.500,00
336-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	91.000,00
340-	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	2.900,00
02.13.02-	<u>DIR. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC</u>	
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		



368-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	179.400,00
369-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00
02.13.03-	<u>DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</u>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
438-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	16.700,00
02.14.00-	<u>SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO</u>	
02.14.01-	<u>COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL</u>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Capital	
489-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	510.000,00
02.16.00-	<u>SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO</u>	
02.16.02-	<u>COORD. DE BIBLIOTECA E INCL. DIGITAL</u>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
653-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	26.000,00
02.20.00-	<u>SEC. MUNIC. DE OPERAÇÕES URBANAS</u>	
02.20.01-	<u>COORD. DE LIMPEZA PÚBLICA</u>	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
742-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	244.800,00
743-	Obrigações Patronais	79.400,00
744-	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	36.500,00
02.21.00-	<u>SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</u>	
02.21.01-	<u>DIR. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</u>	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
776-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.600,00
780-	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	12.000,00
02.22.00-	<u>SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. URBANO</u>	
02.22.01-	<u>DIR. DE DESENV. URBANO E USO E OCUP.</u>	
	Despesas de Correntes	
	Despesas de Custeio	
822-	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00
02.24.00-	<u>SEC. MUNICIPAL DE TRÂNSITO</u>	
02.24.01-	<u>DIR. DE OPER. DO SISTEMA VIÁRIO</u>	
	Despesas de Correntes	



Despesas de Custeio

853- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.000,00
TOTAL	1.844.750,00

Artigo 3º Fica convalidado na Lei nº 3.442 de 04/10/2017– PPA e na Lei nº 3.449 de 26/10/2017– LDO, o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de novembro de 2018.

José Márcio Urréa
Prefeito Municipal em Exercício



LEI COMPLEMENTAR n.º 3.525, de 14 de novembro de 2018.

(“Altera a redação dos artigos 2º, “caput” e 8º, “caput”, da Lei Complementar n.º 3.507/18”)

José Márcio Urrea, Prefeito Municipal de Pederneiras em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar n.º 3.507, de 09 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mínimo da proposta de lances para a alienação dos imóveis públicos será de 10% (dez por cento) do maior valor venal atribuído às áreas destinadas aos distritos industriais, comerciais e de serviços, ou da avaliação previamente procedida, excluídas eventuais construções e/ou benfeitorias realizadas no imóvel pelo possuidor.”

Art. 2º O art. 8º, da Lei Complementar n.º 3.507, de 09 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Os imóveis, cuja ocupação tenham sido conferida pelo Município, por qualquer forma que seja, nos quais hajam instalações industriais, comerciais e de serviços em funcionamento há mais de 06 (seis) anos, que atendam ao disposto no § 4º, do art. 2º desta Lei e estejam em pleno exercício, para os fins do respectivo título de direito real de uso por tempo indeterminado, deverão indenizar o Município com a quantia equivalente a 15% (quinze por cento) do maior valor venal atribuído às áreas destinadas aos distritos industriais, comerciais e de serviços, a ser paga na forma do parágrafo 2º deste artigo, e após notificação emitida pelo Município, ficando dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, alínea “h”, da Lei Federal n.º 8.666/93, aqui aplicado por analogia e para a regularização de uma situação fática longa e consolidada, tendo em conta que já cumpriu a função social da propriedade e atende aos interesses do Município.”

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, 14 de novembro de 2018

José Márcio Urrea

Prefeito Municipal em exercício

LEI Nº 3.526 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

(Que dispõe sobre a Suplementação Dotação Orçamentária)

JOSÉ MÁRCIO URRÉA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA

A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$-16.196,13(dezesseis mil, cento e noventa e seis reais e treze centavos), as seguintes dotações:

02.14.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.14.01- COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

515- Outros Serviços de Terc. P J-Casa da Criança
16.196,13

TOTAL 16.196,13

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$-16.196,13(dezesseis mil, cento e noventa e seis reais e treze centavos, serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados.:

Artigo 3º Fica convalidado na Lei nº-3.442 de 04/10/2017– PPA e na Lei nº-3.449 de 26/10/2017– LDO, o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retrocitadas e seus anexos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de novembro de 2018.

José Márcio Urréa

Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR n° 3.527, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

(“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.”)

A Câmara Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, aprova e eu, José Márcio Urrea, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R\$ 6.273,000,00 (seis milhões, duzentos e setenta e três mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica estipulado, como garantia do pagamento à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM), referidos nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e inciso II, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, 14 de novembro de 2018

José Márcio Urrea

Prefeito Municipal em exercício

LEI Nº 3.528, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

(“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo para o Exercício de 2019.”)

José Márcio Urrea, Prefeito Municipal de Pederneiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pederneiras, para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$-131.045.231,26 (Cento e trinta e um milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$-131.045.231,26 (Cento e trinta e um milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), sendo para o Poder Legislativo em R\$-3.402.800,00 (três milhões, quatrocentos e dois mil e oitocentos reais) e R\$-127.642.431,26 (Cento e vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	131.044.731,26
1.1. Receita Tributária	18.093.517,73
1.2. Receita de Contribuições	4.401.586,35
1.3. Receita Patrimonial	1.181.572,33
1.6. Receita de Serviços	114.474,40
1.7. Transferências Correntes	106.302.479,65
1.9. Outras Receitas Correntes	951.100,80
2. RECEITAS DE CAPITAL	500,00
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	0,00
2.4. Transferências de Capital	500,00
TOTAL	131.045.231,26

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.402.800,00
02.01 - GABINETE	4.073.187,00
02.02 – PROCURADORIA	2.106.780,00
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	523.900,00
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	652.299,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.194.686,00
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.230.925,00
02.08 – SECRETARIA MUN. ALMOXARIFADO CONTROLE PATRIMONIAL	1.008.076,00



Terça-feira, 20 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 205

Página 21 de 24

02.09 – SEC. MUNIC. DE DESENV.E ASSIST. SOCIAL	2.112.842,29
02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.947.088,23
02.11 – FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	274.526,47
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.004.061,00
02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	38.341.196,36
02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	36.470.980,00
02.15 – FUNDEB	20.748.000,00
02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.893.170,93
02.17 – SEC. MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1.614.084,00
02.18 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	139.870,00
02.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.854.185,00
02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS	13.559.679,70
02.21 – SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	3.580.142,55
02.22 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	690.865,00
02.23 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.086.067,00
02.24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO	469.504,37
02.25- SECRETARIA MUNIC.DE CONT.DE CONVÊNIOS	61.069,00
02.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	131.045.231,26

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	3.402.800,00
02. JUDICIÁRIA	510.400,00
03. ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.596.300,00
04. ADMINISTRAÇÃO	11.337.394,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	311.158,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.336.956,99
10. SAÚDE	39.345.257,36
12. EDUCAÇÃO	57.218.980,00
13. CULTURA	1.330.970,93
15. URBANISMO	13.369.740,92
16. HABITAÇÃO	3.000,00
17.SANEAMENTO	120.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	1.582.386,00
20. AGRICULTURA	1.086.067,00
22. INDÚSTRIA	168.200,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	702.070,00
25. ENERGIA	4.422.530,70
26. TRANSPORTE	429.810,00
27. DESPORTO E LAZER	1.765.883,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	131.045.231,26

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000.ENCARGOS ESPECIAIS	290.100,00
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	3.402.800,00
0003. ATENÇÃO BÁSICA	8.213.152,04
0004. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	858.969,32
0005. ATENÇÃO AO DIABÉTICO	168.683,00

0006. MOSTRE O SORRISO PEDERNEIRAS	2.687.429,46
0007. PROGRAMA IMUNIZAÇÃO TOTAL	279.523,24
0008. PSF/PACS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1.897.002,58
0009. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	3.047.240,00
0010. GESTÃO TRANSPARENTE	606.884,00
0011. APOIO ADMINISTRATIVO SAÚDE	1.004.061,00
0012. COORDENADORIA DE RETRANSMISSÃO DE TV	15.000,00
0015. COMPRAS E LICITAÇÕES	652.299,00
0017. APOIO ADMIN. À PROCURADORIA JURIDICA	1.596.380,00
0018. SENTENÇAS JUDICIAIS	220.300,00
0019. ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.136.285,00
0020. ENCARGOS SOCIAIS	2.608.176,00
0021. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	311.825,00
0022. INFORMATIZAÇÃO	138.400,00
0023. PLANEJAMENTO E CONTROLE CONTÁBIL	523.900,00
0024. GESTÃO FINANCEIRA	601.270,00
0026. GESTÃO TRIBUTÁRIA	204.620,00
0027. GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA	118.230,00
0028. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ORGÃO GESTOR	2.076.442,29
0029. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.663.168,72
0030. SERVIÇOS SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	772.934,69
0031. SERVIÇOS SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	576.432,18
0032. CONSELHO TUTELAR	274.526,47
0043. SERVIÇO UTILIDADE PÚBLICA	8.020.024,00
0044. ILUMINA PEDERNEIRAS	4.422.530,70
0045. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	151.799,00
0046. SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	304.651,00
0047. PLANEJAMENTO DE TRANSITO E VIÁRIO	164.853,37
0048. AEROPORTO	25.000,00
0049. TERMINAL RODOVIÁRIO	336.720,00
0050. CEMITÉRIO	770.105,00
0051. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.086.067,00
0055. DESENVOLVIMENTO URBANO	687.865,00
0056. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	1.700.386,00
0057. BRINCANDO E APRENDENDO	7.103.293,00
0058. FORMANDO CIDADÃOS	6.992.544,00
0062. MERENDA ESCOLAR	3.010.966,00
0063. FUNDEB FUNDAMENTAL	11.606.650,00
0065. INTELECTUARTE	298.690,00
0066. APOIO ADMI. DEPTO. OBRAS	2.239.805,00
0067. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	134.993,35
0069. FÁBRICA DE CIMENTO	168.200,00
0070. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	1.037.144,20
0071. APOIO AO ESPORTE	1.245.084,00
0072. ESPORTE É VIDA	369.000,00
0074. AÇÃO SOCIAL	2.500,00
0075. DEFESA CIVIL	18.500,00
0077. TRANSPORTE PARA TODOS	4.920.376,00
0078. FUNDEB INFANTIL	8.984.000,00
0079. FUNDEB- EJA	157.350,00
0083. GESTÃO DO FDO DE BOMBEIROS DE PEDERNEIRAS-FUMB	283.958,00
0085. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	306.805,00
0087. INTEGRAÇÃO CULTURAL	1.032.280,93
0088. TURISMO CULTURAL	562.200,00



0092. ALMOXARIFADO	843.651,00
0093. PATRIMONIO	56.335,00
0094. TRANSPORTE	93.090,00
0096. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	21.457.102,72
0097. CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	475.490,00
0098. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	114.870,00
0099. HABITAÇÃO	3.000,00
0100. CONTROLE INTERNO	105.405,00
0101. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.303.844,00
0102-CONTROLE DE CONVÊNIOS	61.069,00
0103.FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2.000,00
0104.UNIVESP/UNESP	120.000,00
0105.PEDERNEIRAS MAIS SEGURA	8.700,00
0999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	131.045.231,26

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	128.548.309,91
3.1.90.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.394.949,58
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.153.360,33
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.196.921,25
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	2.196.921,55
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	131.045.231,26

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 15% (quinza por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.

IV - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei;

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentária.

Art. 5º A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e código de aplicação identificada nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.019.

Art. 7º Fica convalidado na Lei nº 3.442 de 04/10/2017– PPA , o valor acrescentado aos programa ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integra a lei retro-citada e seus anexos.

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ MÁRCIO URREA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Portarias

PORTARIA nº 3.969 de 20 de novembro de 2018

(Que designa responsável junto ao Ministério dos Direitos Humanos-MDH pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa)

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a sra. Maria Cristina Bermonte Gabriel, ocupante do emprego de Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para ser representante da Prefeitura Municipal de Pederneiras junto ao Ministério dos Direitos Humanos-MDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 2º. A responsável ora designada prestará os serviços de que trata a presente Portaria sem qualquer tipo de ônus à Municipalidade.



Terça-feira, 20 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 205

Página 23 de 24

Artigo 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de novembro de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2018

OBJETO: Aquisição de aparelhos para ultrassom e autoclaves. ENCERRAMENTO: 03/12/2018, às 8:45 hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites <http://www.bll.org.br> e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 14 de novembro de 2018.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



A PREVENÇÃO É A ÚNICA ARMA CONTRA A DOENÇA.

COLETA SELETIVA



PAPEL

Embalagens de papel, revistas, jornais, caixas de papelão, papéis diversos.



METAL

Latas de alumínio ou de aço: refrigerante, óleo, sardinha, molho de tomate; fios elétricos, ferragens, arame, canos.



VIDRO

Vidrarias em geral, garrafas, copos, lâmpadas, embalagens diversas.



PLÁSTICO

Tampas, potes vazios, garrafas PET, PVC, recipientes de limpeza, sacos plásticos, baldes.

Como contribuir para a reciclagem?

- 1 - Separe o material reciclável do orgânico em sua casa.
- 2 - Lave as embalagens que irão para coleta seletiva, pois os restos de alimentos causam contaminação.
- 3 - Coloque-os em sacos de lixo separados.
- 4 - Espere o dia certo da coleta no seu bairro para colocar os sacos na rua.

Não é necessário separar por categoria, basta separar os recicláveis dos não recicláveis (lixo seco e lixo úmido).



RECICLE E CONTRIBUA PARA UM PLANETA SUSTENTÁVEL!





TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal “Flávio Razuk”	(14) 3252-2281